



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

CONTRATO nº 03/2017

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA  
TÉCNICA PARA OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CUBATÃO**

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, município de Cubatão, CEP: 11510-039, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GERSIS – INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, devidamente constituída, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 60.421.310/0001-01 com sede à Rua Assembléia de Deus, nº 39, sala 403 – Cubatão/ SP, neste ato representada pela Sra. **MIRIAM CONSUELO SANTANA MORAIS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 6.441.367 e inscrita no CPF sob o nº 596.156.728-15, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, RQ nº 12-15-01/2016**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de serviços especializados de manutenção e assessoria técnica para os sistemas informatizados da Divisão de Contabilidade da **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. – O valor total do presente contrato é de R\$ 84.018,48 (oitenta e quatro mil e dezoito reais e quarenta e oito centavos) e será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.001,54 (sete mil e um reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. – O pagamento será efetuado na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Controle de Impressões.

2.3. – Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

2.4. – O atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, limitada a 10%, nos casos onde a mesma exclusivamente deu causa.

2.5 – O valor contratado será reajustado anualmente pelo índice IGPM.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. – O CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

4.1. – A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços de manutenção e assessoria técnica para os sistemas informatizados da Divisão de Contabilidade da CONTRATANTE, conforme as seguintes especificações: **SISTEMA EM LINGUAGEM OBJETO COBOL MF 4.1, MODALIDADE MULTIUSUÁRIO, INSTALADOS NO SISTEMA OPERACIONAL “UNIX 5.0 OU SUPERIOR DA EMPRESA SCO”, SÃO: CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA (PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA, CONTROLE E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONTROLE DO MOVIMENTO DE CAIXA, CONTROLE DE ADIANTAMENTOS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL INTEGRADA); CONTROLE DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO, CONTROLE DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO E CONTROLE DE COMPRAS E ALIENAÇÕES DE MATERIAIS.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. – Das Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA;

5.1.2. fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;

5.1.3. arcar com as despesas necessárias ao efetivo atendimento do objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, encargos comerciais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários entre outras despesas decorrentes da execução contratual;

5.1.4. manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados com o objeto contratado;

5.1.5. prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;

5.1.6. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos e documentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.7. não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### 5.2. – Das obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;

5.2.2. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do edital e deste contrato;

5.2.3. notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término;

5.2.4. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e de seus anexos;

5.2.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. – O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada descumprimento ou infração cometida:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias seguidos contados na assinatura deste contrato;
- b) deixar de realizar sem justa causa os serviços descritos neste contrato;
- c) Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- d) Destruir ou danificar documentos;
- e) Apagar ou deletar dados ou informações.

7.2. O descumprimento total das obrigações assumidas que venha a implicar a rescisão contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. – O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

8.2. – A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. – Fica ajustado que assiste à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas ou os serviços executados não forem julgados satisfatórios pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1. – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 339039.08 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – manutenção de software) do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. – As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Cubatão/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

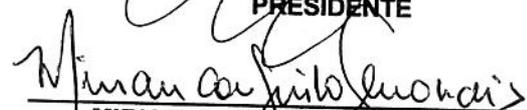
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. – A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cubatão, 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**MIRIAM CONSUELO SANTANA MORAIS**  
GERSIS – INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.